PREFEITURA DE OUVIDOR
Cuidando da nossa gente.

CONTRATO nº 032/2026.
DISPENSA nº 2914/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5577/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito, **Senhor Cébio Machado Nascimento**, inscrito no RG nº 2959067 DGPC/GO e CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

CONTRATADA: VY PREMOLDADOS LTDA – CATALAO PREMOLDADOS – CNPJ nº 12.186.906/0001-21, com sede na Rua Augusto Silvestre, nº 10, Quadra 05, Lote 15, Setor Flamboyant, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.710-862, neste ato representada por **Rozângela Ferreira Lima Pádua Castro**, inscrita no CPF nº 779.353.061-68 e RG nº 3506035 2ª Via SSP/GO, residente e domiciliada na Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.704-370.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de veículo de carga com equipamento, motorista e operador para atender a demanda do Município de Ouvidor, conforme estipulado no Termo Referencial, na proposta recebida e neste Termo.

1.1.1. Do veículo e implementos:

1. Capacidades e Dimensões do Chassi (Caminhão 4x2):

• Peso Bruto Total (PBT): Mínimo homologado de 17.000 kg (17 toneladas);

• Capacidade de Carga Útil (Chassi + Implemento + Carga): O veículo base possui capacidade técnica de carga bruta na faixa de 11 toneladas (a capacidade líquida final de carga na carroceria dependerá do peso do guindaste Munck instalado);

• Motorização e Desempenho: Motor de 6 cilindros com potência mínima de 220 cv, garantindo torque adequado para deslocamentos urbanos e rodoviários com carga máxima;

• Entreeixos: Dimensionado de fábrica para suportar a instalação do guindaste logo atrás da cabine sem comprometer a distribuição de peso nos eixos dianteiro (direcional) e traseiro (tração).

2. Capacidade, Alcance e Dimensões do Implemento (Guindaste / Munck):

• Momento de Carga Nominal:
Faixa recomendada entre 23 t/m e 31 t/m (toneladas-metro), compatível com a categoria do chassi de 17 toneladas para operações pesadas (como içamento de postes, tubulações e estruturas).

• Capacidade de Içamento (Exemplo de Tabela de Carga Padrão para essa categoria):
* Próximo à base (alcance mínimo / ~3 metros): Capacidade elevada de carga, variando entre 7.000 kg e 8.500 kg;
* A meia distância (~6 a 8 metros): Capacidade intermediária de suporte, ideal para colocação de materiais no interior de canteiros;
* No alcance máximo hidráulico: Capacidade projetada para cargas mais leves na ponta da lança, garantindo o fator de segurança operacional.

• Alcance Operacional:
* Alcance Hidráulico Horizontal: Mínimo de 16 metros (podendo chegar a mais com lanças manuais suplementares);
* Alcance Vertical (Altura de Gancho): Altura máxima de atendimento ao solo superior a 15 a 19 metros, permitindo içamentos em pavimentos superiores ou transposição de obstáculos;
* Sistema de Estabilização (Patolas):
* Bitola de abertura dos estabilizadores (abertura hidráulica ou manual) projetada para garantir a estabilidade lateral total do caminhão de 17 toneladas, evitando tombamentos durante o esforço máximo de carga lateral.

3. Dimensões da Carroceria de Apoio:

* Comprimento Útil: 7,0 metros (espaço dimensionado após o recuo exigido para a base de fixação da torre do Munck).
* Largura Externa: Padrão rodoviário regulamentado, em torno de 2,60 metros;
* Altura das tampas laterais: Entre 0,50m a 0,80m (com estrutura basculante e removível para facilitar o carregamento lateral e frontal de materiais mais longos, como postes, perfis metálicos, equipamentos e maquinário).

4. Do cesto aéreo: altura de trabalho de 15 metros; altura base da cesta de 13,50 metros; alcance lateral máximo de 7,00 metros; capacidade da cesta de 2 x 136 Kg; cesta do tipo em fibra de vidro com dimensões 0,70 x 0,70 x 1,10 m completa de linear isolante e degraus para acesso; isolamento: "C" 46kV – "B" 60kV; sistema de nivelamento hidráulico com comando de correção no cesto e na torre; cesto com 2 distribuidores hidráulicos para movimentação do equipamento, uma válvula hidráulica de emergência e um comando ferramenta com dupla regulagem de pressão; rotação da torre de 360° (giro infinito); rotação da cesta de 90° + 90°; estabilizadores anteriores: 4 x A; PTB mínimo de 6T; entre eixo mínimo de 4 metros; em bom estado de conservação, devidamente emplacado e licenciado, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (Detran-GO), em conformidade com a legislação e normas de segurança do trabalho vigentes, incluso o motorista/operador especializado para a função, eletricista, combustível, manutenção corretiva e preventiva e demais insumos necessários para perfeita execução dos serviços.

1.1.2. Da estimativa:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA/HORA
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK E CESTO AÉREO	SERVIÇO	300

1.1.3. Dos serviços, locais estimados de execução e demais disposições:

1.1.3.1. Os serviços serão realizados no perímetro urbano do Município e, quando necessário, deverão ser realizados nos distritos e/ou zona rural, podendo ocorrer a solicitação de serviços em dias de semana ou finais de semana e/ou feriados;

1.1.3.2. O abastecimento do veículo será de responsabilidade da contratada, assim como todas as despesas com alimentação, hospedagem e com equipamentos de segurança, além de despesas com motorista e operador;

1.1.3.3. A contratada deverá comprovar, no ato da contratação, que o motorista/operador e o eletricista, possuem a qualificação mínima para a condução/operação do veículo e do equipamento, devendo estarem vinculados à contratada por algum instrumento de contratação legal e válido, possuir habilitação (CNH) para operar o veículo/equipamento, assim como os comprovantes de regularidade do motorista/operador e do eletricista perante a justiça civil, criminal e eleitoral;

1.1.3.4. O veículo deverá ter seguros para motorista/operador e ajudante e contra terceiros, devendo comprovar, no ato da contratação, a regularidade por meio de apólice de seguro ou outro documento que comprove tal exigência;

1.1.3.5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, a alimentação dos funcionários e demais encargos resultantes da execução do contrato serão de total responsabilidade da Contratada;

1.1.3.6. O veículo e os funcionários deverão ser disponibilizados pela Contratada, nos locais e condições determinados na Ordem de Serviço no prazo máximo de até **24(vinte e quatro horas)** após a solicitação pela Secretaria, salvo dilação deste prazo quando solicitado e devidamente justificado;

1.1.3.7. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento ou os funcionários que estejam em desacordo com as especificações e condições deste Termo, e/ou da proposta apresentada, fixando prazo para a regularização;

1.1.3.8. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, e dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, o equipamento ou os funcionários que, porventura, sejam declarados em desacordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta apresentada.

1.1.4. A Contratada obrigar-se-á:

a) Disponibilizar o veículo e os funcionários, além de executar os serviços, conforme o estipulado na ordem de serviço, no prazo e local indicado pela Administração, alocando todos os meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratante, a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

c) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

d) Efetuar, às suas expensas, a substituição do veículo que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidade ou divergência relativa às especificações constantes deste Termo e da sua proposta de preços;

e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento da sua execução, com a devida

comprovação;
g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
h) Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
i) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
j) Responsabilizar-se por todos os prejuízos causados, inclusive as multas de trânsito, quando o veículo estiver sendo operado ou dirigido por empregados da Contratada;
l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
m) Realizar periodicamente, conforme necessidade e orientação do fabricante, manutenção preventiva e corretiva no veículo e no equipamento, substituição de peças, pneus, filtros, lubrificantes, inclusive o comboio de lubrificação (melosa), mão de obra, limpeza do equipamento e do veículo e todos os demais encargos necessários ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

1.2. O veículo poderá ser utilizado para todos os serviços que forem de responsabilidade da Administração, tanto para a iluminação pública, transporte de máquinas, equipamentos e todo tipo de material dentro e fora do perímetro urbano, como nas zonas rurais, distritos, outras cidades e/ou estados da federação, devendo estar apto a transitar em rodovias municipais, estaduais e federais.
1.3. Tal contratação está amparada no Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, além da documentação e justificativa anexa aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL:

2.1. O presente Termo terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de aditivo, conforme disposição do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente justificado ou, pelo exaurimento de seu objeto, encerrado antecipadamente, assim como pela finalização do processo licitatório em andamento.
2.2. As demais disposições quanto a gestão contratual está disposta no Termo Referencial da **Dispensa nº 2914/2026** que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. O valor total estimado da contratação de será de **R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, com pagamentos realizados por medição e que dependerão do efetivo atesto pelo fiscal contratual. São os itens e seus valores:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA/HORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK E CESTO AÉREO	SERVIÇO	300	R$ 218,00	R$ 65.400,00

3.2. Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:
FICHA: 000051. ÓRGÃO: 000001-PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR. UNIDADE: 000012 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. FUNÇÃO: 000004 - ADMINISTRAÇÃO. SUB-FUNÇÃO: 000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. PROGRAMA: 001004 – PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. PROJETO/ATIVIDADE: 4.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
3.3. As demais disposições quanto aos pagamentos e nota fiscal estão dispostas no Termo Referencial da **Dispensa nº 2914/2026** que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPOSABILIADADES:

As disposições quanto às obrigações da Administração e da contratada estão dispostas no Termo Referencial da **Dispensa nº 2914/2026** que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

As demais disposições quanto a fiscalização do fornecimento contratado está disposta no Termo Referencial da **Dispensa nº 2914/2026** que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As demais disposições quanto às infrações e sanções administrativas estão dispostas no Termo Referencial da **Dispensa nº 2914/2026** que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.3.3. Indenizações e multas.
10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.
12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Ouvidor, 23 de novembro de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ n° 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.
Estado de Goiás.

CONTRATADA:
VY PREMOLDADOS LTDA – CATALAO PREMOLDADOS.
CNPJ n° 12.186.906/0001-21.
Rozângela Ferreira Lima Pádua Castro.
CPF n° 779.353.061-68 e RG n° 3506035 2ª Via SSP/GO.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.